



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

PROCESSO 098/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2023

A apresentação de propostas se dará entre os dias 05/09/2023 e 11/09/2023, até as 17:00 horas. Maiores informações e apresentação de proposta pelo e-mail licitacoes@iacanga.sp.gov.br.

1. Preâmbulo

O Município de Iacanga, através da Diretoria de Licitações e Contratos, sediada à Avenida Joaquim Pedro de Oliveira, nº 480, Centro, CEP 17.180-027, em Iacanga, estado de São Paulo, através de seu Prefeito Senhor ELI DONISETI CARDOSO, faz saber que encontra-se aberto processo administrativo para contratação de empresa, para a execução dos serviços descritos no objeto, conforme **Dispensa de Licitação**, realizado nos termos do art. 75, inciso II, da **Lei nº 14.133/21**.

2. Do Objeto

2.1 “Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria para planejamento, execução e prestação de contas relacionadas as Leis Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195 de 08/07/2022), Lei Aldir Blanc II (Lei nº 14.399 de 08/07/2022), Proac (ICMS e Editais), Rouanet (Leis Federais de Incentivo), Plano Municipal de Cultura e ainda toda documentação necessária para finalização do Acordo com o Sistema Nacional de Cultura, atendendo as necessidades da Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer, de acordo com as especificações dos Anexos do presente Edital.”

3. Da Proposta de Preço

3.1 – A proposta de preço deverá ser elaborada de forma a atender as especificações aplicadas à espécie do objeto desta licitação.

3.2 – O prazo de validade da proposta deverá ser de até 60 (sessenta) dias, contar da data de encaminhamento. A não indicação de prazo será interpretada como sendo orçamento válido por 60 (sessenta) dias.

4. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

4.1 A presente contratação destina-se exclusivamente às Empresas de Pequeno Porte, Micro Empresas ou ao Micro Empreendedor Individual, na forma da Lei, a qual deverá apresentar a seguinte documentação para a assinatura do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

4.2 Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de CPF e RG;

4.3 Sociedades Empresárias: Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de Contrato Consolidado, devidamente arquivado no Registro do Comércio; Sociedades por Ações: Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e, Sociedades Simples: Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício;

4.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização de funcionamento de Órgão competente, quando a entidade assim o exigir;

4.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.6 Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.7 Prova de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.8 Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos junto a Fazenda Municipal (Mobiliário) e Estadual;

4.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa (CNDT);

4.10 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. Dos Serviços

5.1 – Os serviços contratados são de empresa com o objetivo descrito no item 2 e ainda de acordo com Termo de Referência, parte integrante deste Ato Convocatório.

5.2 – Os serviços citados, deverão ser prestados dentro das normas e padrões de qualidade aplicados à espécie e ficarão sob a fiscalização e responsabilidade da Secretaria de Cultura, Lazer e Turismo.

5.3 – A empresa vencedora terá por encargo a **consultoria e assessoria para planejamento, execução e prestação de contas relacionadas as Leis Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195 de 08/07/2022), Lei Aldir Blanc II (Lei nº 14.399 de 08/07/2022), Proac (ICMS e Editais), Rouanet (Leis Federais de Incentivo), Plano Municipal de Cultura e ainda toda documentação necessária para finalização do Acordo com o Sistema Nacional de Cultura.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

5.4 – A empresa vencedora terá ainda que assumir toda e qualquer responsabilidades por seus prepostos bem como por qualquer dano causado durante o serviço prestado, desde que, tenha sido dado causa por seus subordinados.

5.5 – O Município deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos.

5.6 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município poderá:

a) Sustar e não autorizar os serviços, determinando o que for necessário para a completa realização dos serviços ora contratados ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.7 - Deverá constar da Nota Fiscal o número deste Processo, da dispensa e do contrato.

6. Do Pagamento

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, atestada, aprovada e assinada pelo responsável pela fiscalização dos serviços prestados, a contar da entrega do relatório juntamente com a documentação fiscal, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade.

6.2. A contratação não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

7. Das Penalidades

7.1 – Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

a) não execução do objeto deste Termo, execução parcial ou em desacordo com as orientações da Secretaria responsável;

b) recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

7.2 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

8. Condições Gerais

Caberá a Contratada:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

8.1 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Dispensa de Licitação, sem prévia e expressa anuência da Administração.

8.2 – Assumir inteira responsabilidade pela execução contratual, de acordo com as especificações constantes da proposta e ainda das instruções desta Dispensa de Licitação, seus Anexos e ainda as orientações da Administração do Contratante.

8.3 – Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre o objeto desta dispensa, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para o acompanhamento dos mesmos.

Iacanga, 03 de julho de 2023.

ELI DONISETI CARDOSO

Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. – Objeto

“Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria para planejamento, execução e prestação de contas relacionadas as Leis Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195 de 08/07/2022), Lei Aldir Blanc II (Lei nº 14.399 de 08/07/2022), Proac (ICMS e Editais), Rouanet (Leis Federais de Incentivo), Plano Municipal de Cultura e ainda toda documentação necessária para finalização do Acordo com o Sistema Nacional de Cultura, atendendo as necessidades da Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer, de acordo com as especificações dos Anexos do presente Edital.”

2. – Justificativa

A Prefeitura Municipal de Iacanga, através da Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer, tem realizado constantemente o apoio e o incentivo entre a população iacanguense as práticas culturais nas mais diversas categorias, os quais englobam todas as faixas etárias. Contribuindo com esta classe que a muito tempo não obtinha reconhecimento merecido, e ainda, colaborando com a saúde da população, visto os inúmeros benefícios para a saúde física e mental que a área cultural pode proporcionar a seus fazedores e interessados.

Há uma grande demanda de recurso culturais disponibilizados pelos Órgãos Públicos e Privados, mas para conseguir realizar a captação desses valores, existe a necessidade de formalização desse setor na esfera municipal, o qual o município de Iacanga encontra-se nesse desfecho, precisando criar e formalizar alguns requisitos, a fim de se tornar apto, para então buscar esses recursos.

Para a finalidade acima descrita, a Prefeitura de Interesse Turístico de Iacanga, através da Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer, vem apresentar esta justificativa para Contratação de empresa Especializada em Consultoria e Assessoria para planejamento, execução e prestação de contas relacionadas as Leis Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195 de 08/07/2022), Lei Aldir Blanc II (Lei nº 14.399 de 08/07/2022), Proac (ICMS e Editais),



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

Rouanet (Leis Federais de Incentivo), Plano Municipal de Cultura e ainda toda documentação necessária para finalização do Acordo firmado entre o Município de Iacanga com o Sistema Nacional de Cultura, atendendo assim as necessidades da Secretaria e seguindo toda legislação pertinente.

3. – Especificação do serviço

Item	Qtd.	Unid.	Serviço
01	01	PS	“Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria para planejamento, execução e prestação de contas relacionadas as Leis Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195 de 08/07/2022), Lei Aldir Blanc II (Lei nº 14.399 de 08/07/2022), Proac (ICMS e Editais), Rouanet (Leis Federais de Incentivo), Plano Municipal de Cultura e ainda toda documentação necessária para finalização do Acordo com o Sistema Nacional de Cultura, atendendo as necessidades da Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer, de acordo com as especificações, duração e condições constantes deste Termo de Referência.”

3.1 – Dos requisitos mínimos para a execução sob responsabilidade da CONTRATADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA LEI FEDERAL PLP 195/2022, DE FORMA COMPLETA. I. Realizar a formalização de todos os itens necessários para a contemplação, execução e prestação de contas da Lei Paulo Gustavo; II. Criar e desenvolver o Decreto e a lei municipal, assim como e edital, baseado nas normativas das leis federais do programa de incentivo à cultura PLP 195 de 08 de julho de 2022; III. Desenvolver, de acordo com o perfil do município de Iacanga, o levantamento através do mapeamento artístico os tipos de artes a serem executadas tais como



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

	shows artísticos, musicais ou teatrais, feiras de artesanato, intervenção urbana, concursos de fotografia, edição livros e suas devidas premiações ou valores de contratação. IV. Terminada as execuções dos projetos devidamente auditados através de imagens ou vídeos, auxiliar na realização da prestação de contas na plataforma TransfereGov e no Bbagil do banco do Brasil. V. Auxilia no encaminhamento das planilhas e notas para pagamento no setor de finanças. Carga horária mínima de 67 horas, sendo 50% presenciais.
02	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC 2023. I. Auxiliar o município com a inscrição no programa próprio, de forma que o município fique apto a receber o recurso. II. Elaborar juntamente com a equipe determinada pelo contratante a realização do mapeamento artístico do município e chamamento público de acordo com o a determinação da lei para os municípios. III. Desenvolver o edital municipal baseado nas leis federais do programa de incentivo à cultura, " Lei Aldir Blanc - PLP 1518/2021. IV. Juntamente com a comissão designada e de acordo com a estrutura do município, baseando-se nos mapeamentos culturais já feitos, selecionar os tipos de artes a serem executadas através do programa tais: como shows Artísticos, musical ou teatral, feiras de artesanato, intervenção urbana, apoio a Produções Audiovisuais (concursos de fotografia, vídeos, edição de livros) e outros eventos regionais que abranja o edital. V. Ao Termino da execução dos projetos todos serão devidamente auditados pela comissão designada para o projeto, auxiliar na elaboramos junto com a equipe indicada as planilhas e notas para pagamento no setor de finanças de seu município. ELABORAÇÃO PROAC Auxilio na elaboração e execução dos ProAc – Programa de Ação Cultural Lei nº 12.268/2006. I. Realizar o treinamento do município no programa " Lei nº 12.268/2006. Denominado de ProAC”. De forma que o município e equipe fique apto a receber o recurso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

II. Desenvolver projetos municipais baseado na “Lei nº 12.268/2006. Denominado de ProAC”, juntamente com a comissão designada e de acordo com a estrutura do município, baseando-se nos mapeamentos culturais já feitos, selecionar os tipos de projetos a serem executadas através do programa tais: como shows (Artísticos, musical ou teatral) feiras de artesanato, intervenção urbana, apoio a Produções Audiovisuais (concursos de fotografia, vídeos, edição de livros) e outros eventos regionais que abranja a Lei.

ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ROUANET

Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

I. Realizar o treinamento do município no programa “Lei nº 8.313/1991. Denominado de LEI ROUANET”. De forma que o município e equipe fique apto a receber o recurso.

II. Desenvolver projetos municipal baseado na “Lei nº 8.313/1991”. Denominado de LEI ROUANET”, juntamente com a comissão designada e de acordo com a estrutura do município, baseando-se nos mapeamentos culturais já feitos, selecionar os tipos de projetos a serem executadas através do programa tais: como shows (Artísticos, musical ou teatral) feiras de artesanato, intervenção urbana, apoio a Produções Audiovisuais (concursos de fotografia, vídeos, edição de livros) e outros eventos regionais que abranja a Lei.

ELABORAÇÃO – C.P.F. CULTURAL

Elaboração de Plano Municipal de Cultura com todas suas peculiaridades. Dentre as etapas do plano e sistema municipal de cultura, deverá a contratada auxiliar o município a criar e implantar o Sistema Municipal de Cultura. Após o Diagnóstico Cultural e a elaboração do Plano Municipal de Cultura, devendo o plano ser transformado em um projeto de lei que deverá ser enviado à Câmara de Vereadores para análise e aprovação. Neste projeto de lei, deverá ser definido a estrutura e os principais objetivos dos cinco componentes obrigatórios do sistema, sendo essencial a contratada acompanhar cada uma das etapas, com procedimentos metodológicos e técnicos, cujas diretrizes são orientadas pelo Ministério da Cultura, sendo estas:

I. Plano Municipal de Cultura;

II. Conferência de Cultura - Encontros que visam reunir a sociedade civil e os representantes do poder público para que, em conjunto, elaborem políticas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

públicas culturais;

III. Órgão Municipal de Cultura - Executar as ações previstas no Plano Municipal de Cultura;

IV. Conselho Municipal de Cultura – Implantação do Conselho Municipal de Cultura, a fim de constituir comitês, fóruns e conferências;

V. Sistema Municipal de Cultura – Instituir o Conselho Municipal de Cultura e leis de fomento ao segmento cultural;

VI. Observatório Social, uma vez instituído o Sistema Municipal de Cultura, é importante o engajamento dos setores público e privado para o desenvolvimento pleno das ações planejadas durante todo o processo de sua implantação.

DIAGNOSTICO DE REFERENCIA CULTURAL

Deverá a contratada realizar o Diagnóstico de Referência Cultural, onde são utilizadas informações e dados socioeconômicos e de gestão pública. Os dados observados permitiram a identificação e a caracterização de aspectos culturais locais, tendo como objetivo sintetizar as impressões de gestores públicos, artistas e produtores, lideranças locais e iniciativa privada sobre a realidade, os desafios e as potencialidades do cenário cultural local.

INVENTÁRIO DE REFERENCIA CULTURAL

Elaboração de Inventário Cultural do município, com base no Inventário Nacional de Referências Culturais (INRF). Trata-se de uma metodologia de pesquisa cujo objetivo, além de realizar um levantamento dos bens culturais de uma cidade, é o de produzir conhecimento sobre os domínios da vida social aos quais são atribuídos sentidos e valores e que, portanto, constituem marcos e referências de identidade para determinado grupo social.

PATRIMONIO CULTURAL

Segundo o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, o patrimônio cultural de um povo é formado pelo conjunto dos saberes, fazeres, expressões, práticas e seus produtos, que remetem à história, à memória e à identidade desse povo. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O patrimônio cultural pode ser classificado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

quanto à sua natureza, que pode ser material ou imaterial.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATAÇÃO

Deverá ser realizada pela contratada palestras sobre:

Patrimônio Cultural, abordando temas diversos, tais como, conceitos de patrimônio, processos de tombamento e de reconhecimento patrimoniais, projetos para valorização, salvaguarda e manutenção de bens herdados, entre outros, buscando o reconhecimento do patrimônio e a sensibilização da população.

Educação Patrimonial, desenvolver um conjunto de atividades educacionais centradas no Patrimônio Cultural que, a partir da experiência e do contato direto com as evidências e manifestações da cultura, em todos os seus múltiplos aspectos, sentidos e significados, busca levar à crianças e adultos o conhecimento, apropriação e valorização de sua herança cultural, capacitando-os para um melhor usufruto destes bens.

Patrimônio Imaterial - Prática Cultural. Os bens culturais de natureza imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; em celebrações; nas formas de expressão; e, nos lugares, como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais Coletivas, devendo a contratada desenvolver consultoria técnica especializada para cidades e seus grupos sociais que intentam atribuir o valor de patrimônio imaterial a uma determinada manifestação considerada de valor intrínseco a eles.

Patrimônio Alimentar - Demonstrar que a alimentação humana é muito mais do que um fato biológico, mas um ato social e cultural. Os produtos alimentares, bem como os objetos e conhecimentos usados na produção, transformação e consumo de alimentos, têm sido identificados como objetos culturais portadores da história e da identidade de um grupo social., tendo por objetivo estimular a população a repensar a relação com os alimentos e lutar por um sistema alimentar mais justo, equitativo, saudável, sustentável e solidário. Além disso, a ideia é valorizar a identidade alimentar, presente nas especificidades das culinárias regionais do país, bem como nas dimensões social, cultural, econômica e política da alimentação.

Carga horária mínima de 113 horas, sendo 50% presenciais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

OBSERVAÇÃO:

Item 01, o pagamento será realizado utilizando-se o 5% destinado a consultoria, do total de recursos que o município for contemplado com Lei Complementar nº 195 de 08/07/2022;

Item 02, o pagamento será realizado com recursos próprios.

4. – Local e prazo de execução

A contratada deverá iniciar o contrato imediatamente após assinatura, prestando os serviços na execução da Lei Paulo Gustavo, já em andamento.

5. – Gestor do contrato

Fica indicada a servidora Srª Cintia Rodrigues Viana Mallet, RG/Nº 41.787.366-9 e CPF/Nº 280.888.018-93, Diretora de Departamento de Turismo, para atuar como Gestora do Contrato, que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do serviço contratado.

Lembrando que o gestor será responsável pelo acompanhamento do contrato em todos os seus termos, responsável pela execução dos serviços, eventuais erros ou omissões deverão ser objeto de acompanhamento pelo gestor.

6. – Vigência do contrato

Este contrato terá sua vigência por 12 meses, iniciando-se com sua assinatura.
Resguardadas situações adversas.

7. – Disposições gerais / Informações complementares

- **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Será utilizado para pagamento do serviço prestado:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

- **Item 01**, o pagamento será realizado utilizando-se o 5% destinado a consultoria, do total de recursos que o município for contemplado com Lei Complementar nº 195 de 08/07/2022;
- **Item 02**, o pagamento será realizado com recursos próprios.

Todos os pagamentos serão realizados mensalmente, por depósito bancário, mediante apresentação de Nota Fiscal e conta bancária para depósito.

- **QUEBRA DE CONTRATO:** Ocorrerá em qualquer momento, diante do não cumprimento a quaisquer das obrigações ou impedimentos por parte da contratada.
- **CONTRATANTE** não se responsabiliza por quaisquer danos, perdas, extravios ou desaparecimento de objetos pessoais e equipamentos técnicos, pertencentes aos usuários, nem por empréstimos destes a terceiros.
- **A CONTRATADA** se responsabiliza por todos os encargos sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados, gastos e despesas relativos ao serviço prestado contratado e todo seu pessoal e/ou terceirizados, referentes ao exercício da atividade objeto da presente proposta, bem como pela quitação de tributos de qualquer natureza cuja incidência decorra desta prestação de serviços.
- O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício da empresa **CONTRATADA** pelos serviços prestados e seus terceirizados.
- Na execução do objeto, caberá à **CONTRATADA** obedecer estritamente às normas vigentes, existente na legislação pertinente a cada recurso;
- A **CONTRATADA** deverá comunicar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação do serviço;
- A **CONTRATADA** deverá utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com o exigido neste termo;
- A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- A **CONTRATADA** não poderá transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

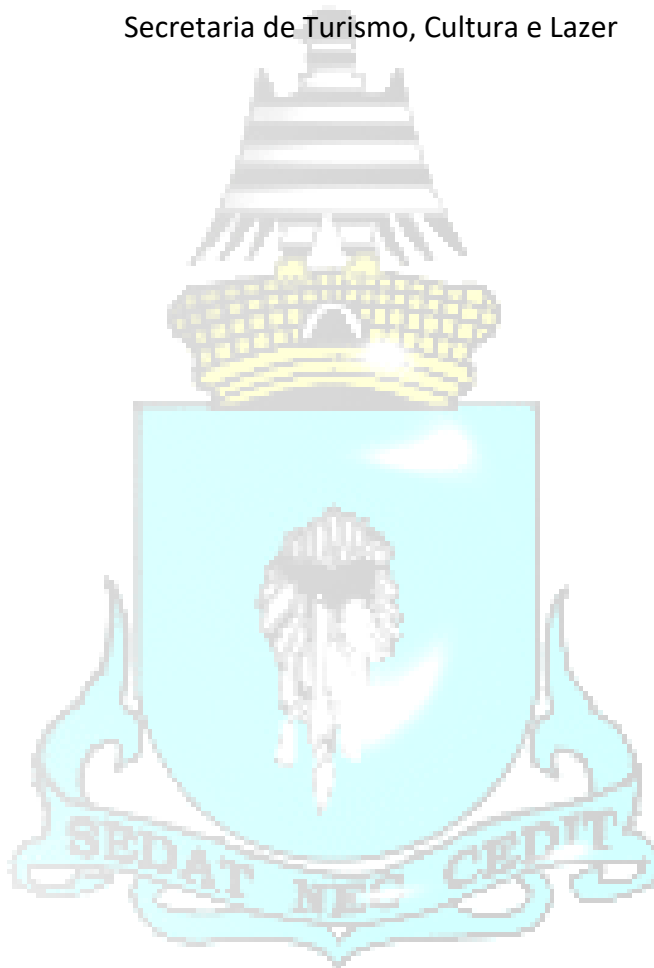
CNPJ:46.137.477/0001-14

8. – Fonte de Recursos

Recursos do Fundo Nacional de Cultura e Próprios.

GLACIMAR DE OLIVEIRA

Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Xx de xxx de 2023

Processo nº 098/2023

Dispensa nº 025/2023

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Iacanga e a empresa para consultoria e assessoria para planejamento, execução e prestação de contas relacionadas as Leis Paulo Gustavo, Aldir Blanc II, PROAC, Rouanet, Plano Municipal de Cultura e ainda toda documentação necessária para finalização do acordo com o sistema nacional de cultura.

O **MUNICÍPIO DE IACANGA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede administrativa localizado na Avenida Joaquim Pedro de Oliveira, nº 401, Centro, em Iacanga/SP, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 46.137.477/0001-14, representada por seu Prefeito, **ELI DONISETI CARDOSO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG/Nº 26.444.113-8 SSP/SP, e do CPF/MF/Nº 170.421.378-92, residente e domiciliado na Rua Pedro Pavon, nº 459, Residencial Vale das Águas, em Iacanga, Estado de São Paulo, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, estabelecida no, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF (MF) nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação de serviços descritos no Ato Convocatório da Dispensa nº 025/2023, conforme especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo nº 098/23, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

1 - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste contrato a **Consultoria e Assessoria para planejamento, execução e prestação de contas relacionadas as Leis Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195 de 08/07/2022), Lei Aldir Blanc II (Lei nº 14.399 de 08/07/2022), Proac (ICMS e Editais), Rouanet (Leis Federais de Incentivo), Plano Municipal de Cultura e ainda toda documentação necessária para finalização do Acordo com o Sistema Nacional de Cultura, atendendo as necessidades da Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer, de acordo com as especificações dos Anexos do presente Edital."**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

2 – DA FORMA, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

2.1 Os serviços ora contratados serão executados nos locais indicados no pedido/OF e ainda de acordo com termo de referência elaborada pela Secretária de Cultura, Lazer e Turismo.

2.2 O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço/Pedido expedida pela CONTRATANTE.

2.3 Fica nomeada a Sra. **Cintia Rodrigues Viana Mallet**, inscrita no CPF nº 280.888.018-93, Diretora de Departamento de Turismo, para atuar como Gestor do Contrato, que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

3 - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSO PARA AS DESPESAS

3.1 O valor integral deste Contrato corresponde a R\$ (.....)

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, atestada, aprovada e assinada pelo responsável pela fiscalização dos serviços prestados, a contar da entrega do relatório juntamente com a documentação fiscal, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade.

3.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3.3 Deverá **obrigatoriamente** constar da Nota Fiscal o número do processo e deste contrato.

3.4 As despesas decorrentes da execução contratual serão cobertas com os seguintes recursos disponíveis: 3.3.90.39.00, **ficha: 222.**

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A Contratada deverá:

a) Reparar ou indenizar os danos que forem causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do uso indevido de produtos, materiais ou equipamentos, de falha na execução dos serviços, de ato culposo ou doloso por parte da Contratada ou de seus empregados, sem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

ônus nenhum para a Câmara, conforme artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

b) Informar a Contratante, formalmente, quando houver qualquer alteração no quadro funcional designado para a execução dos serviços, bem como informar qualquer mudança de endereço ou telefone da sede da empresa.

4.2 É de inteira responsabilidade da Contratada e correrão por sua conta:

4.2.1 Todos os encargos sociais pertinentes, tais como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, transporte de pessoal aos locais de prestação dos serviços, vale-refeição, inclusive as despesas decorrentes de política salarial, dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, seguros de acidente de trabalho e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados.

4.2.2 O cumprimento das normas regulamentares de Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho.

4.3 O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre as pessoas envolvidas nos trabalhos em relação à Contratante.

4.6 Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, a empresa CONTRATADA deverá comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação, sob pena de ação regressiva. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente Contrato.

5 - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante apostilamento, por igual período, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a)** os serviços foram prestados regularmente;
- b)** a contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c)** a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d)** o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

e) a contratada concorde com a prorrogação.

6– DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis contado da data do orçamento estimado, no mês de maio de 2023.

6.2 Após o interregno de um ano do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7- DA RETENÇÃO DE PAGAMENTO

7.1 Em caso de não cumprimento das obrigações elencadas neste contrato, o pagamento somente será realizado depois de sanados todos os problemas.

8 – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei 14.133/21, art. 104, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

9 - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditória, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas na Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo mencionado no dispositivo b da cláusula 10 deste contrato, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;
- d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de 60 (sessenta) dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.

9.3 Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

9.4 Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento contratual este ficará sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total e corrigido da proposta apresentada, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior, além de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos.

9.5 As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

10 – DA RESCISÃO

10.1 Constituirão motivos para rescisão do contrato independentemente da conclusão do seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a juízo do Município Contratante;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início as atividades no prazo previsto;
- g) Prestação de serviço de forma inadequada;
- h) Rescisão, em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

11 – DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 Faz parte integrante deste contrato, o Termo de Referência, o qual é de conhecimento de ambas as partes.

12 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:

12.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) Na Lei nº 14.133/2021;
- b) Vincula-se ao presente contrato o Processo nº 098/2023 da Dispensa de Licitação nº 025/2023 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: licitacoes@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

13 - DA RESPONSABILIDADE

13.1 A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratada ou para com terceiros.

13.2 A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Contratante, ou a rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Município de Iacanga e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

15 - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da cidade de Iacanga.

E, por estarem assim justos e acordados, as partes declaram aceitar todas as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

ELI DONISETI CARDOSO

PREFEITO

EMPRESA

Testemunhas:

1) _____
RG nº

2) _____
RG nº